



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
21ª Seleção de Estagiários de Direito  
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso tempestivamente oposto pelo acadêmico de Direito **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, candidato ao programa de estágio desta Seção Judiciária (21ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrição nº 648, objetivando a anulação das **questões nºs 10 e 16** da prova objetiva de Direito Processual Civil, que têm o seguinte teor:

10. Analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa INCORRETA:

- a) ( ) Incumbe ao Juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição.
- b) ( ) A norma processual nova não tem efeito retroativo.
- c) ( ) A norma processual é imediatamente aplicável aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas ainda não consolidadas sob a vigência da norma revogada.
- d) ( ) Aos processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos poderão ser aplicadas, supletiva e subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

16. Analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

- a) ( ) A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função, é derogável por convenção das partes.
- b) ( ) É vedado ao Ministério Público alegar incompetência relativa nas causas em que atuar.
- c) ( ) O juiz decidirá de imediato a alegação de incompetência, sendo dispensada a manifestação da parte contrária.
- d) ( ) Nos termos da Lei n. 6.830/80 a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo.

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta para a questão de nº 10 é a constante da letra “c”, e para a questão de nº 16 a alternativa “d”.

Em relação à questão de nº 10 o recorrente alega o seguinte:

“A questão pede a alternativa INCORRETA. Segundo o art. 14 do Código de Processo Civil (lei 13.105 de 2015) in verbis. ‘A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos

CA

*processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada'. Como todas as outras alternativas estão corretas, não há possibilidade de gabarito. (sic, e-mail encaminhado à Diref)"*

Observa-se que o recorrente, por entender que todas as assertivas estão corretas, pretende a anulação da questão por falta de alternativa que atenda ao comando nela inserto, qual seja, assinalar a alternativa com afirmação INCORRETA.

A pretensão, entretanto, não merece acolhida.

Trata-se, a assertiva, de afirmação concernente à norma contida no art. 14 do CPC, cuja redação é a seguinte:

*"Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada."*

O dispositivo supra indica que a norma processual nova deverá respeitar os atos processuais já praticados e *as situações jurídicas **consolidadas*** sob a vigência da norma revogada.

Nesse passo, a assertiva contida na letra "c" está incorreta, porquanto exclui da incidência da norma processual nova "*as situações jurídicas **ainda não** consolidadas sob a vigência da norma processual revogada*".

Sendo assim, não se verifica a nulidade alegada em relação à questão nº 10, que tem como gabarito, conforme divulgado inicialmente, a letra "c".

No que diz respeito à questão nº 16, o recorrente pretende que seja anulada sob a seguinte justificativa:

*"Embora encontra-se exposto no art. 5º da Lei 6830/80 – 'A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário'. Como tal disposto não foi previsto pelo edital não deveria ter sido cobrada, já que o código de processo civil prevê aplicação subsidiária, e neste caso a questão cobra disposição específica da Lei de Execução Fiscal – Lei 6830/80, ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. (sic, e-mail encaminhado à Diref)."*

Da justificativa apresentada colhe-se que o recorrente pretende a anulação da questão nº 16 sob a alegação de ter sido nela abordado conteúdo não previsto no Edital.

Também nesse particular razão não assiste ao recorrente.

De fato, as disposições da Lei n. 6830/80, como parte do conteúdo programático, constaram de forma expressa no item 13 do anexo I do Edital nº 08/2017. Confira-se:

"Anexo I - Conteúdo Programático

(...)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

(...)

13. *PROCESSO DE EXECUÇÃO. Princípios gerais. Execução fiscal – Lei Federal nº 6.830/80.*  
(...)"

Também em relação à questão nº 16, cujo gabarito, conforme divulgado inicialmente, é a letra "d", não se verifica a nulidade alegada.

Sendo assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de negar provimento ao recurso.

Goiânia, 06 de novembro de 2017.

  
Cleison Castro de Almeida  
Comissão Examinadora

## DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executora, responsável pela elaboração das questões objetivas de Direito Processual Civil, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso oposto por **Wilham Dagmar Pereira Botelho** em relação às questões nºs 10 e 16 da prova objetiva, haja vista que, diferentemente do alegado pelo recorrente, não ocorreram as nulidades alegadas.

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se o candidato recorrente, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 06 de novembro de 2017.

  
**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Presidente da Comissão Examinadora